



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00945/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 08 DE ABRIL DE 2011, QUE “ CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DE SEUS DISTR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos III e IV ao art. 29, da Lei Complementar n. 524, de 08 de abril de 2011, redações:

“Art. 29

...

III – quando se tratar de imóvel comercial edificado sem divisões internas;

IV - quando se tratar de imóvel comercial concluído externamente mas em fase de acabamento interno par

Art. 2º. O parágrafo único do art. 29, da Lei Complementar n. 524, de 08 de abril de 2011, passa a ter a seg

“Art. 29 ...

... Parágrafo único - Para a concessão do habite-se parcial as áreas de uso comum dos pavimentos integralm
deverão estar concluídas.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CARRIJO
Vereador

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Rodi I
Veread



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00945/2019

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

Submetemos a esta Casa o presente projeto de lei, que visa melhor disciplinar a concessão do habite-se e alvará de funcionamento, visando sua desburocratização, agilizando o processo de emissão de documento necessário para a abertura de novos empreendimentos e manter em funcionamento os que já se encontram instalados, promovendo o desenvolvimento de Uberlândia. Revelando-se imperioso a adoção de medidas que visam viabilizar a regularização de diversos comércios deste Município que ainda se encontram em divergência com as atuais normas legais. A presente proposta em apreço promove alterações pontuais na legislação visando trazer ao proprietário destes estabelecimentos a sua regularização visando a obtenção dos documentos necessários para o seu regular funcionamento, em conformidade com a legislação. Sabemos que as normas tem o papel de organizar as sociedades e, sendo assim não podem ser contrárias, necessário se faz que sejam atualizadas e revistas para que acompanhem a dinâmica e os avanços locais e dos serviços prestados pelas empresas aqui instaladas, sem deixar de atender às diretrizes de proteção e qualidade de todos, em especial de nós consumidores. Como se vê, meritória a proposta legislativa. Por essas e outras de fácil compreensão, contamos com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto.

CARRIJO
Vereador

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Rodi I
Vereador

Ver. Vilmar Resende

Ver. Ronaldo Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00945/2019

Vereador

Vereador